



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.664/2017

Regulamenta as medidas de contenção de despesas a serem adotadas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990.

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local e à eficiente prestação de serviços públicos;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos, bem como aos fornecedores;

Considerando que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado a todos os órgãos e entidades Municipais a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejuízo aos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas, ficam temporariamente suspensos:

- a) A execução de horas extras, exceto as consideradas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário competente, que deverá conter: o motivo relevante, o nome e o cargo ocupado pelo servidor, o serviço a ser realizado e a quantidade de horas extras autorizadas. A justificativa será submetida à apreciação do Secretário (a) Municipal de Finanças e somente poderá ser executada após a devida aprovação.